



## **M & I CONSTRUÇÕES**

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME  
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15  
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS  
BARRETO-SE

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE.**

**Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**Objeto:** “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar obra de Pavimentação da Rua Carlos Alberto Sobral e outras, conforme Contrato de Repasse MDR nº 894525/2019 - Operação 1068788-75, de acordo com o projeto básico e especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento”.

**A empresa M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME, CNPJ:** 19.420.957/0001-15, estabelecida Rua Antônio Prado, 1019, Galpão, Centro, Tobias Barreto/SE, por intermédio de seu representante legal Sr<sup>o(a)</sup>. Ivo Gomes da Costa Júnior, sócio administrador portador do RG nº 1074487- SSP/SE e do CPF nº 587.626.125-49, que está subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente, ante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, interpor

**RECURSO**



# M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME  
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15  
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS  
BARRETO-SE

À para a decisão a ser apresentada pela comissão de licitação na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

## I – DOS FATOS

A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta de preços totalmente de acordo com o edital, apresentando toda sua documentação que deve ser prontamente aceita por essa Administração.

Entretanto a empresa M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME foi desclassificada pela análise da equipe técnica por que alterou os quantitativos referente a mão de obra do serviços “pavimentação granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento traço 1:3, inclusive frete do Paralelepípedo granítico, como também houve um desconto superior ao de 20% no insumo: “Paralelepípedo granítico (com frete)”, a digníssima comissão de análise técnica deve apresentar julgamento considerando os princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Fato é que as empresa SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA, PEREIRA EMPREENDIMENTOS, SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA E A IRECON CONSTRUÇÕES EIRELI foram classificadas, porem ela não cumpriu as solicitações do edital da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, como segue explicito mais adiante.

No entanto, com a devida vênia, merece a análise da comissão para tomada de decisão, consoante restará fartamente demonstrada as razões adiante.

## RAZÕES DO RECURSO

## II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

O art. 109, inciso I, alínea a da Lei de Licitações reza que:

**“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

**a) habilitação ou inabilitação do licitante;**



## M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME  
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15  
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS  
BARRETO-SE

(...).”

Observa-se, portanto, que o prazo recursal é de 05 dias úteis, pelo que devem ser extirpados de sua contagem os feriados o sábado e o domingo.

Sobre o dispositivo em foco, oportuno os comentários do professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

**“A contagem do prazo obedecerá às regras processuais comuns, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento (art. 110). Significa que o prazo começará a correr no primeiro dia útil seguinte ao da intimação. (...).**

**Contrariamente ao que ocorre no direito processual, o prazo somente correrá em dias úteis e em que os autos do procedimento administrativo estejam à disposição do interessado. (...).**

**Deve-se interpretar como dia útil aquele em que existir expediente no órgão administrativo. ”**

Eis, portanto, a tempestividade deste petição recursal.

### III – DO MÉRITO RECURSAL

Primeiramente a empresa seguiu rigorosamente o edital, em relação aos questionamentos apresentados segue esclarecimentos.

A empresa M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME apresenta uma equipe de pavimentação especializada não mexendo na composição de nenhum insumo, apenas na quantidade de mão de obra sendo menos que 20% da quantidade que corresponde a produtividade de seus funcionários não sendo necessária a quantidade de mão de obra fornecida na composição do órgão, o mesmo não causa nenhum ônus a essa administração para desclassificar a licitante por efêmero motivo.

O edital em nenhum momento fala que não pode usar uma referência mais atual como parâmetro de desconto:



# M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME  
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15  
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS BARRETO-SE

Período*	Data de Revisão	Responsável	Custo Adotado*
maio/2021-1	09/07/2021 11:35:17	Usuário: (martha) na Máquina: (DIROPS04)	800,00
abril/2021-1	10/06/2021 09:46:23	dbo	1.011,45
março/2021-1	30/04/2021 09:33:58	dbo	993,66
fevereiro/2021-1	19/03/2021 12:07:37	dbo	947,97
janeiro/2021-1	09/03/2021 08:17:01	dbo	952,54

Figura 1 – Preços Paralelepípedo

A variação de preços do paralelo desde de dezembro tem sido grande a empresa cotou em relação ao mês mais atual que foi FEVEREIRO/2021 – no qual apresenta menos que 20% de desconto, não sendo em nenhum momento prejudicial ao órgão já que o mês é mais atual que o fornecido pelo mesmo, nota-se claramente que não a motivo aparente para a desclassificação da empresa por esses motivos. Sendo a proposta mais vantajosa para o erário público e em total acordo com LEI VIGENTE que rege as licitações.

Já as concorrentes classificadas apresentam erros grosseiros e as mesmas foram classificadas como demonstrado abaixo:

## SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA

- A empresa diminuiu o valor do salário da mão de obra de auxiliar de topografia e de topografo, que claramente não pode por LEI.



## M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME  
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15  
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS  
BARRETO-SE

- A Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dner, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50 a empresa acrescentou novos serviços a composição do órgão alterando a curva abc de insumos e serviços em relação a fornecida pelo órgão.
- No item pavimentação sua composição está divergente sendo que apresenta a quantidade de servente de 0,70 h e de 0,60 h na mesma composição referente ao funcionário servente.
- Na composição do **DEMOLIÇÃO DE CONCRETO COM MARTELETE E COMPRESSOR** a empresa **baixou mais de que 50% do valor estimado** pelo órgão que tinha a referência ORSE/9182 na página 36.

### PEREIRA EMPREENDIMENTOS

- Apresentou o valor do BDI fora da faixa do acordo 2622/2013 com o percentual de 18,86% no qual o acordo o valor mínimo é 19,60% solicitamos diligência com a caixa econômica federal que não aceita em nenhum processo o BDI para obras de infraestrutura abaixo do estipulado por Lei.
- Apresentou o serviço a mão de obra de auxiliar de topografia e de topógrafo **sem os encargos complementares** que são obrigatórios por LEI.
- No item pavimentação sua composição está divergente sendo que apresenta a quantidade de servente de 0,70 h e de 0,60 h na mesma composição referente ao funcionário servente.
- A placa solicitada corresponde a 20x35 e a mesma apresenta uma placa com a dimensão diferente da solicitada.
- A Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dner, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50 a empresa não apresentou o poste e nem a base para a execução dos serviços, sendo claramente que prejudica o órgão por apresentar composição incompleta sendo que a fiscalização nem pode cobrar a execução pois só apresentou o insumo e o mesmo não tá classificado como serviço terceirizado.



## M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME  
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15  
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS  
BARRETO-SE

### SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

- Apresentou o serviço a mão de obra de auxiliar de topografia e de topografo **sem os encargos complementares** que são obrigatórios por LEI.
- No item pavimentação sua composição está divergente sendo que apresenta a quantidade de servente de 0,70 h e de 0,60 h na mesma composição referente ao funcionário servente.
- A placa solicitada corresponde a 20x35 e a mesma apresenta uma placa com a dimensão diferente da solicitada.
- A Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dner, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50 a empresa não apresentou o poste e nem a base para a execução dos serviços, sendo claramente que prejudica o órgão por apresentar composição incompleta sendo que a fiscalização nem pode cobrar a execução pois só apresentou o insumo e o mesmo não tá classificado como serviço terceirizado.

### IRECON CONSTRUÇÕES EIRELI

- Apresentou o serviço a mão de obra de auxiliar de topografia e de topografo **sem os encargos complementares** que são obrigatórios por LEI.
- No item pavimentação sua composição está divergente sendo que apresenta a quantidade de servente de 0,70 h e de 0,60 h na mesma composição referente ao funcionário servente.
- A placa solicitada corresponde a 20x35 e a mesma apresenta uma placa com a dimensão diferente da solicitada.
- A Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dner, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50 a empresa não apresentou o poste e nem a base para a execução dos serviços, sendo claramente que prejudica o órgão por apresentar composição incompleta sendo que a fiscalização nem pode cobrar a execução pois só apresentou o insumo e o mesmo não tá classificado como serviço terceirizado.



## **M & I CONSTRUÇÕES**

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME  
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15  
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS  
BARRETO-SE

Claramente as empresas não atenderam o edital.

### **IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, a **M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME**, preencheu todos os requisitos do Edital e de seus anexos. Requer que o presente Recurso seja PROVIDO, CLASSIFICANDO a empresa **M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME** por atender todos os itens do edital e na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA, PEREIRA EMPREENDIMENTOS, SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA E A IRECON CONSTRUÇÕES EIRELI** do certame por não cumprir o solicitado no edital desta **TOMADA DE PREÇOS**, como também mantendo a desclassificação das demais empresas que não atenderam o edital. Na mais remota hipótese de essa Comissão considerar o Recurso da Recorrente mudando a decisão, REQUER que faça o presente Recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior para julgamento, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei nº 8666/1993.

Requer ainda que, caso não sejam atendidas ou reconsideradas a decisão ora guerreada, seja enviado o presente requerimento, à apreciação da autoridade HIERARQUICAMENTE superior, para fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento

Tobias Barreto/SE, 17 de agosto de 2021.

---

**M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME**  
**IVO GOMES DA COSTA JÚNIOR**  
RG nº 1074487- SSP/SE  
CPF nº 587.626.125-49  
Sócio Administrador